TERMO DE CONTRATO Nº 109/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº	**268/2019**
PROCESSO Nº:	**6110.2019/0000418-0**
CONTRATANTE:	**AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**
CNPJ N.º:	04.995.603/0001-21
CONTRATADA:	**MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**
CNPJ:	50.247.071/0001-61
OBJETO DO CONTRATO:	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VIDEOCIRÚRGICOS, INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VIDEOCIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL, UROLOGIA E GINECOLOGIA NAS UNIDADES PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.**
VALOR TOTAL MENSAL:	**R$ 101.900,00** (cento e um mil e novecentos reais)
VALOR TOTAL ANUAL:	**R$ 1.222.800,00** (um milhão, duzentos e vinte e dois mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00**

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSESSORIA JURÍDICA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na Rua Frei Caneca, nº 1398/1402 – Consolação - São Paulo - CEP: 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por sua Superintendente sua Superintendente, **MAGALI VICENTE PROENÇA**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.812.119/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.589.888-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 50.247.071/0001-61 com sede na Rua Tapecima, nº 190/198 – Vila Constança – CEP 02.256-020 – São Paulo/SP, neste ato representada pela **MARCOS ZAMAIOLI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.338.529-2/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.937.588-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade em data de **25/09/2019,** na página nº **112,** na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VIDEOCIRÚRGICOS E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VIDEOCIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL, UROLOGIA E GINECOLOGIA NAS UNIDADES PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL,** de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão nº 268/2019.**

1.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 268/2019.
b) Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 268/2019
c) Proposta da Contratada

1.2 Locais da Prestação de Serviço

1.2.1 A prestação de serviços será conforme agenda de cirurgias a serem marcadas de 07h00 as 19h00 de 2ª à 6ª feira (dias úteis).

1.2.2 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de locação de equipamentos, instrumentais cirúrgicos e serviços de instrumentação cirúrgica para Videocirurgias, conforme descrito no **item 6 do Anexo I** deste, para as unidades abaixo:

ITEM 01

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. ALIPIO CORREA NETO - HMACN
Alameda Rodrigo Brum, 1989-Ermelino Matarazzo – cep: 03807-320
Telefone (11) 3394-8030

ITEM 02

HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO - HMCC
Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – cep: 03063-000
Telefone: (11)3394-6980

ITEM 03

HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA - HMFMPR
Estrada de Itapecerica da Serra, 1661-Vila Maracanã – cep: 05835-005
Telefone(11) 3394-7460

ITEM 04

HOSPITAL MUNICIPAL ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA
Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara – cep: 04330-020
Telefone: (11)3394-8380.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Emitir a ordem de início dos serviços para a **CONTRATATADA;**

2.2 Fornecer espaço físico e todos os equipamentos e insumos de apoio para a realização da cirurgia;

2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado pelo Fiscal de Contratos das Unidades da **CONTRATANTE**;

2.4 O Fiscal de Contrato da Unidade deverá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

2.5 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, eventuais ocorrências na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

2.7 Enviar à contratada, com no mínimo 12 horas de antecedência, a agenda das videocirurgias;

2.8 Facilitar o exercício das funções da **CONTRATADA**, assegurando livre acesso da mão de obra às instalações da Unidade da **CONTRATANTE** onde se fizerem necessários seus serviços, desde que devidamente identificada, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus funcionários e os da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

2.9 Efetuar pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados;

2.10 Receber o material em local designado pelo Fiscal de Contrato;

2.11 Conferir os instrumentais cirúrgicos e equipamentos os quais podem ser recusados, caso estejam em desacordo com o Termo de Referência;

2.12 Providenciar o local para a devida guarda dos equipamentos e acessórios em comum acordo com o Enfermeiro chefe do Centro Cirúrgico e/ou Centro de Material Esterilizado;

2.12.1 A chefia de enfermagem do centro cirúrgico de cada unidade da **CONTRATANTE** deverá definir a sala cirúrgica a ser montada pelo profissional instrumentador da **CONTRATADA**.

2.13 Designar o servidor de enfermagem responsável pela sala cirúrgica onde ocorrerá o procedimento para acompanhar a montagem e disposição dos materiais junto com o profissional instrumentador da **CONTRATADA**;

2.14 Não permitir que os profissionais da **CONTRATANTE** manuseiem os instrumentais e equipamentos da **CONTRATADA**, somente no caso em que a **CONTRATADA** designe alguma função sob sua supervisão e responsabilidade.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A partir da ordem de início dos serviços pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá em 30 (trinta) dias úteis disponibilizar os equipamentos e acessórios constantes no item 4 (4.1 e 4.2) do Termo de referência do Anexo I e iniciar os serviços;

3.2. Cumprir o previsto no Inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93 no que diz respeito a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3. Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e qualquer dano ou falha que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções;

3.4. Arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fixados em lei, referentes aos seus funcionários envolvidos nos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, bem como dos instrumentadores cirúrgicos;

3.5. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros;

3.6. Atender os dispositivos da lei nº 8078/90 – CDC - Código de Defesa do Consumidor e às demais legislações pertinentes;

3.7. Havendo paralisação de qualquer equipamento e suas instalações, a **CONTRATADA** deverá adotar todos os recursos disponíveis, quer materiais, quer humanos, executando os reparos e/ou troca por equipamento igual ou de melhor desempenho em caráter de urgência em tempo hábil para não comprometer o procedimento agendado;

3.8. A suspensão da cirurgia por impossibilidade da **CONTRATADA** deverá ser relatada pela enfermeira do Centro Cirúrgico ao Fiscal do Contrato da unidade da **CONTRATANTE** para fins de medição dos serviços;

3.9. A **CONTRATADA** será inteiramente responsável pela integridade física de todos os componentes e instalações, abrangidos pelo contrato firmado, obrigando-se a reparar, as suas custas, os danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** em decorrência de imperícia técnica ou negligência no cumprimento das obrigações assumidas;

3.10. Responsabilizar-se por manter equipamentos em conformidade às boas práticas devendo efetuar as incorporações tecnológicas sempre que necessário;

3.11. Os instrumentais fornecidos devem respeitar resolução da ANVISA Nº 2605 e 2606, serem reutilizáveis, desmontáveis em três peças para garantir limpeza com eliminação de todo resíduo orgânico, vir acomodada em caixa ou container, resistente ao processo de esterilização em autoclave a vapor;

3.12. Manter os equipamentos e caixas nas unidades indicadas pela **CONTRATANTE;**

3.13. Disponibilizar equipamentos e instrumentais em perfeitas condições de estado e uso, sendo que a contratante emitirá no recebimento, após a devida constatação, o Termo de Entrega que atesta o perfeito estado de conservação e condição de uso dos mesmos;

3.14. Os equipamentos deverão ter o devido registro na ANVISA;

3.15. A contratada tem a responsabilidade de garantir e zelar pela manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos equipamentos e instrumentais locados em virtude do presente contrato, a fim de evitar riscos e efeitos adversos à saúde dos funcionários da contratante, seus pacientes e/ou terceiros;

3.16. Realizar manutenção preventiva mensal dos equipamentos com encaminhamento dos documentos à **CONTRATANTE,** criando um histórico de manutenção dos mesmos;

3.17. Verificar o desempenho de todos instrumentais após cada uso, caso necessário, deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**;

3.18. Atender às Normas de Segurança, principalmente no tocante às instalações e utilização de equipamentos eletroeletrônicos;

3.19. Arcar com os encargos e despesas decorrentes de carga, descarga e transporte dos equipamentos até o local da instalação;

3.20. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ANVISA, CREA e Código Civil;

3.21. Retirar imediatamente do hospital e substituir qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério do Gestor do Contrato da Unidade, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica;

3.22. Sujeitar-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.23. Fornecer, ao Fiscal do Contrato das Unidades da **CONTRATANTE**, e manter as informações necessárias e atualizadas para contato (departamento, setor, responsável técnico, telefone fixo, telefone celular, fax-símile e endereço de email);

3.24. O transporte de entrega e retirada dos materiais são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA;**

3.25. Encaminhar o profissional instrumentador com antecedência para o preparo do material seguindo as normas de limpeza e esterilização do Centro de Material Esterilizado (CME) da Unidade, com tempo hábil para o início do procedimento agendado;

3.26. A **CONTRATADA** deverá oferecer treinamento às equipes das unidades da **CONTRATANTE** visando o acompanhamento dos procedimentos realizados nas mesmas bem como para eventuais ajustes no equipamento quando necessário, a qualquer momento por solicitação ou de comum acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** sem ônus.

3.27. Das atividades do Instrumentador:

3.27.1. Deverá ser qualificado, com experiência em videoprocedimentos para realização do serviço de Instrumentação Cirúrgica que consiste em preparar a sala cirúrgica, posicionando o sistema de videoprocedimento, montagem da mesa cirúrgica, auxilio na paramentação da equipe, apresentação dos instrumentos cirúrgicos de acordo com a necessidade da equipe cirúrgica em questão, desmontagem e limpeza dos itens utilizados em procedimento, embalagem e entrega a equipe da CME para esterilização, mantendo controle e cuidado necessária para contínua boa performance cirúrgica, nos horários determinados;

3.27.2. Montar as salas definidas pela Chefia de Enfermagem das unidades, com as caixas de instrumentais esterilizados, o RACK contendo os equipamentos de imagem para videocirurgia devidamente testados;

3.27.3. Realizar a limpeza e montagem das caixas de instrumentais cirúrgicos e encaminhar para esterilização bem como, montagem e desmontagem dos equipamentos de modo a não atrasar os procedimentos previamente agendados;

3.27.4. Ser cordial, ordeiro e colaborativo com a equipe para o bom andamento do centro cirúrgico e atos cirúrgicos que estiver envolvido.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato da Unidade da **CONTRATANTE**, designado pelo Diretor Administrativo da Unidade, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

4.2. Comunicar por escrito ao Gestor do Contrato da **CONTRATANTE** sempre que for encaminhado material que contrarie as normas técnicas ou inadequadas ao uso que comprometam a qualidade da prestação de serviços ou esteja em desacordo com a legislação vigente;

4.3. Cabe a cada Unidade hospitalar da **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato e com base no Anexo IA - **AVALIAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO DE**

VIDEOLAPAROSCOPIA, efetuar o acompanhamento e a medição do serviço prestado a ser enviada Mensalmente ao Gestor do Contrato da AHM;

4.4. A **CONTRATADA** deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, atuando em consonância com os fiscais do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, a saber, os Gerentes Administrativos das Unidades, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais;

4.5. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui ou minimiza a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão em relação à legislação vigente e às cláusulas contratuais;

4.5.1. **AVALIAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO DE VIDEOLAPAROSCOPIA** tem como objetivo definir e padronizar o desempenho e a qualidade da **CONTRATADA** esperados na execução dos contratos de prestação de serviços de Locação de Equipamentos Videocirúrgicos e Respectivos Serviços de Instrumentação Cirúrgica;

4.5.2. Os serviços serão avaliados através da Ficha de Avaliação do Anexo II. Esta ferramenta está vinculada aos contratos de prestação dos serviços de Locação de Equipamentos Videocirúrgicos e Respectivos Serviços de Instrumentação Cirúrgica, integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da **CONTRATADA,** devendo ser preenchida mensalmente pela fiscalização/controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de potencial fator redutor para os valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios;

4.5.3. A aplicação da Avaliação do Acordo de Nível de Serviço não constitui penalidade à **CONTRATADA**, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado;

4.5.4. Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários;

4.5.5. O Gestor do Contrato da **CONTRATANTE** avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço;

4.5.6. Do Preenchimento e encaminhamento da Ficha de Avaliação do Acordo de Nível de Serviço:

4.5.6.1. Mensalmente deverá ser preenchido pelo Fiscal de Contrato de cada Unidade a Ficha de Avaliação de Nível de Serviço e encaminhada ao Gestor do Contrato da AHM juntamente com o relatório de produção consolidado, até o 2º dia útil do mês subsequente;

4.5.6.2. O pagamento será realizado de acordo com a Avaliação Mensal de Nível de Serviço conforme segue:

4.5.6.3. No caso de avaliação menor ou igual a 7 ou se alguma falha proporcionar suspensão da cirurgia, será considerada FALTA GRAVE, devendo a empresa se justificar por escrito num prazo de até 2 (dois) dias úteis. A não justificativa acarretará aplicação das penalidades contratuais previstas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total mensal do presente contrato é de **R$ 101.900,00** (cento e um mil e novecentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

5.1.1 O valor total mensal do presente contrato é de **R$ 101.900,00** (cento e um mil e novecentos reais), correspondente aos valores individualizados sendo para o 12 unidades para equipamentos e instrumentais videocirúrgicos para o **HMACN** (item 01), no valor anual de **R$ 305.700,00** (trezentos e cinco mil e setecentos reais), 12 unidades para locação de equipamentos e instrumentais videocirúrgicos para o **HMCC** (item 02), no valor anual de **R$ 305.700,00** (trezentos e cinco mil e setecentos reais), 12 unidades para locação de equipamentos e instrumentais videocirúrgicos para o **HMFMPR** (item 03), no valor anual de **R$ 305.700,00** (trezentos e cinco mil e setecentos reais), 12 unidades para locação de equipamentos e instrumentais videocirúrgicos para o **HMARS** (item 04), no valor anual de **R$ 305.700,00** (trezentos e cinco mil e setecentos reais).

5.2 No interesse da Administração, e nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93, o valor contratual poderá ser modificado, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, em decorrência do aumento ou supressão quantitativa do objeto contratado.

5.3 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor

alcançado no certame, com fundamento no art. 7º do Decreto Municipal n.º 57.580/2017 e alterações subsequentes, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

5.3.1 Na hipótese de reajustamento de preços, **após transcorridos 12 (doze) meses de vigência**, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.

5.4 Para processarem-se os pagamentos a **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da **CONTRATANTE**, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o segundo dia útil do mês subsequente.

5.5 Os pagamentos serão realizados de acordo com os percentuais apurados nas fichas "**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**" constantes do **ANEXO IA** do edital.

5.6 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).

5.6.1 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores;

5.7 No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais), por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 5.6 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.

5.8 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN;

5.9 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº **01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00;**

5.10 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas;

5.11 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos;

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSESSORIA JURÍDICA

5.12 Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.

5.13 Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente com a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei n° 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN;

5.13.1 As comprovações deverão ser feitas através de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas;

5.13.2 Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da CONTRATANTE, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes;

5.13.3 As comprovações dos encargos sociais a serem apresentados deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica;

5.13.4 O ISSQN a ser apresentado corresponde ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da fatura ou do documento equivalente; será considerada como data–base de recolhimento o dia 07 (sete) do mês subsequente ou o próximo dia útil, caso esse não o seja, tomando-se por base a data limite de recolhimento do Município de São Paulo; se a data de recolhimento for posterior àquela citada ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção;

5.13.5 Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.13.6 A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas "5.13.3" e "5.13.4", supra assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

ASSESSORIA JURÍDICA

5.14 De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira

ASSESSORIA JURÍDICA

calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% "PRO-RATA TEMPORE"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.14.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 5.14 dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Diretoria Administrativa da Autarquia Hospitalar Municipal.

6.2. O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, igual ou inferiores ao fixado no item 6.1 deste contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

6.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 6.2, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações.

6.4. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.

6.5. Ocorrendo à resolução do contrato com base na condição estipulada no item 6.4, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

6.6. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

6.7. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

ASSESSORIA JURÍDICA

7.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas.

ASSESSORIA JURÍDICA

7.2. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

7.2.1. Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 7.3.8, bem como a aplicação da multa prevista no item 7.3.5, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da CONTRATADA

7.3. Pelo descumprimento do ajuste a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 0,5% (meio por cento), por local de prestação de serviços, para cada dia de atraso na entrega e instalação dos equipamentos, calculada sobre o valor mensal de locação do equipamento entregue e instalado fora do prazo estipulado. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **CONTRATADA;**

7.3.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação de serviços, no caso de inexecução parcial do objeto licitado;

7.3.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou na hipótese de cancelamento ou rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA;**

7.3.5.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 7.3.5., o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.3.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa pelo descumprimento de obrigação

ASSESSORIA JURÍDICA

contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato. Persistindo a situação, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato;

7.3.6.1. A rescisão mencionada no subitem 7.3.6, atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da lei Federal nº 8666/93;

7.3.7. As multas previstas neste contrato não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, bem como aplique cumulativamente outras sanções previstas na lei;

7.3.8. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.3.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

7.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

7.6. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor no **CADIN** e como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

7.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato,

ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

8.5. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em **02 (duas)** vias de igual teor.

MAGALI VICENTE PROENÇA
SUPERINTENDENTE
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ZAMAIOLI
MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ GUILHERME ROCHA JUNIOR
RG 6.867.889

SIRLENE GAIOFATTO CUTRALE
RG 15.549.505-7